Câmara Municipal de Jahu
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº *001004/2026*.
(Processo Administrativo n° 402/*2026*)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Jahu, realizará licitação, na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO *001004/2026*

CNPJ: 49.895.378/0001-90

E-mail: licitacoes@camarajau.sp.gov.br

Objeto: Contratação de serviços técnicos para supervisão da operação e suporte dos sistemas de comunicação institucional da Câmara Municipal de Jahu, conforme Termo de Referência – Anexo I.

Valor total da contratação: R$ 175.968,72 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos)

Data da sessão pública: 10/11/2026

Horário da sessão pública: 9 horas

Critério de julgamento: menor preço global

Modo de disputa: aberto

Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: sim

Link: http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/compraseditalc/

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços técnicos para supervisão da operação e suporte dos sistemas de comunicação institucional da Câmara Municipal de Jahu, conforme Termo de Referência – Anexo I.

1.2 Sagrar-se-á vencedor o licitante que ofertar o menor preço global.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão na forma Eletrônica as empresas que apresentarem toda documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI.

2.1.1. A participação do Licitante no Pregão na forma Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI – Manual do Participante do SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI, (http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/compraseditalc/)
2.2.1. O Licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI.
2.3. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do Licitante e deverá ser requerido e acompanhado dos seguintes documentos:
2.3.1. Termo de Credenciamento/Adesão (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão – Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI – Manual do Participante do SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI, (http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/compraseditalc/).
2.3.2. Inserção no sistema de especificação do objeto da licitação em conformidade com o Edital, constando preço, demais descrições e o que for necessário, com o CUIDADO para não identificar a empresa participante do certame.
2.3.3. Anexação do Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) no campo documentos exigidos na plataforma da SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI para todos os participantes, independentemente de vencedor ou não para fins de alimentação de dados no sistema. O arquivo permanecerá inacessível até a etapa de habilitação, ou seja, restrição padrão da plataforma em garantia do anonimato nas etapas anteriores.
2.4. O acesso do operador ao Pregão na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da SENHA pessoal e INTRANSFERÌVEL do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados dia e horário limites estabelecidos.
2.5. A CHAVE de identificação e a SENHA dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão e na forma Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI.
2.6. O credenciamento do Licitante participante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
2.7 – Caberá ao Licitante participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.8. O Licitante participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.9. Não haverá custo de operacionalização e uso do sistema.
2.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada pelo telefone: Balsamo/SP (17) 3264-9000, ou com a SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI ou ainda pelo e-mail: suporte@fiorilli.com.br
2.11. **Será concedido tratamento favorecido para ME/EPP/MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123/2006 e no artigo 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**
2.12. Não poderão participar desta licitação os interessados:
2.12.1. Que se encontrarem em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, sem o plano de recuperação homologado pela Justiça, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;
2.12.2. Em dissolução ou em liquidação;
2.12.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de:
2.12.3.1**. Impedimento de licitar e contratar** com a Câmara Municipal de Jahu, no s termos do artigo 156, inciso III e §4º, da Lei Federal nº 14.133/21.
2.12.3.2. **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar** em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, na forma prevista no artigo156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.
2.12.3.3. As regras de impedimento de participação na licitação definidas nos subitens 2.12.3.1 e 2.12.3.2, também serão aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, física com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.12.4. Pessoa jurídica cujo sócio, diretor, presidente, proprietário ou empresário mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira , trabalhista ou civil com Presidência da Câmara Municipal de Jahu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.12.5. Que estejam reunidas em consórcio;
2.12.6. Que sejam controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
2.12.7. Que se enquadrem nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do artigo 14, da Lei nº 14.133/21.

2.12.8. Pessoa jurídica, sócios e/ou diretores proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
2.12.9. Pessoa Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.12.10. A ME/EPP/MEI, além da apresentação da declaração constante no ANEXO V, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto previsto no modelo do ANEXO IV o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme arts, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
3.2 - O envio da proposta descrita no item 4.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
3.3 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se também para a data e horário para início da disputa.
3.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
3.5 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
3.6 - Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
3.7 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
3.8 - O licitante deverá constar em sua proposta, o objeto de forma clara e sem abreviatura.
3.9 - As Empresas participantes do certame poderão apresentar previamente no sistema SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI, (**http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/compraseditalc/**) seus documentos de habilitação, porém as empresas vencedoras do certame, DEVERÃO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ATRAVÉS DO E-MAIL licitacoes@camarajau.sp.gov.br, EM ATÉ 02 (DUAS) HORAS, APÓS ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES.
3.9.1 – Caso a empresa já tenha apresentado previamente sua documentação de habilitação via SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico -FIORILLI, (**http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/compraseditalc/**), estará dispensada do

envio através do e-mail.

3.9.2 – As empresas que NÃO APRESENTAREM previamente seus documentos de habilitação no sistema SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI, (**http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/compraseditalc/**), não serão inabilitadas, podendo enviá-los ao Pregoeiro por e-mail EM ATÉ 02 (DUAS) HORAS, APÓS ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES.

3.9.3 – Caso a empresa opte por apresentar sua habilitação previamente no sistema SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico - FIORILLI, (**http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/compraseditalc/**), no caso de faltar algum documento da habilitação, poderá complementar com documentos adicionais, através do e-mail licitacoes@camarajau.sp.gov.br EM ATÉ 02 (DUAS) HORAS, APÓS ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES.

3.10 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Item, que deverá ser compatível com o Anexo I - Termo de Referência.

4.1.2. Preço global, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

4.1.3. O Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

4.1.4. O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4.1.5. Não serão admitidas cotações inferiores à quantidade prevista neste Edital.

4.2. A proposta de preços, preenchida conforme Modelo de Proposta de Preços - Anexo V deste edital, além dos preços, marca/modelo (quando for o caso) e descrição detalhada, deverá ainda conter:

a) Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do Pregão.

b) Meios de comunicação disponíveis para contato, por exemplo, telefone e endereço eletrônico.

c) Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato/ata, tais como, nome completo, CPF, carteira de identidade.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (ANEXO 1).

5.1.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o Licitante.

5.1.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.1.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.1.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os Licitantes.

5.1.7. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1.8. O lance deverá ser ofertado pelo seu valor global.

5.1.10. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.1.11. O Licitante somente poderá oferecer lance de menor valor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.1.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.1.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo Licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.1.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, em que os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.1.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.1.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.1.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a fase competitiva encerrar-se-á automaticamente.
5.1.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
5.1.19. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
5.1.20. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.
5.1.21. O lance final não deverá estar com valor superior ao máximo fixado no edital e, não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.
5.2. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.
5.2.1. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances.
5.2.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.2.3. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
5.2.4. Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.2.5. A ordem de apresentação dos lances, pelos Licitantes, é utilizada como critério de classificação. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
5.2.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/21, nessa ordem:
5.2.6.1. Aplicação da regra do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006, se houver microempresa ou empresa de pequeno porte com proposta de até 5% (cinco por cento) acima da proposta melhor classificada, caso em que terá a referida empresa a oportunidade de cobrir a oferta de primeiro lugar, observado o rito previsto no item 10.1, deste Edital.
5.2.6.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.2.6.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei de Licitações;

5.2.6.4. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o regulamento definido no Decreto Federal nº 11.430/2023;
5.2.6.5. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.2.7. Persistindo o empate, serão assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.2.7.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
5.2.7.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.2.7.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;
5.3. Será desclassificada a proposta que:
5.3.1. Contiver vícios insanáveis;
5.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;
5.3.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;
5.3.2.2. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do *caput* do artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.3.3. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.3.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
5.4. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
5.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
5.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.
5.5.2. O (a) Pregoeiro(a) solicitará ao Licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.5.3. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu

nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5.4. No preenchimento da proposta eletrônica **DEVERÃO**, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos objetos ofertados; a não inserção de especificações dos serviços neste campo, implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

5.5.5. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO 1.

5.5.6. Na hipótese do licitante ser ME/EPP/MEI, o sistema importa esse regime dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.3. Após a negociação pelo Pregoeiro, o resultado final será divulgado a todos os licitantes.

6.4. A licitante classificada em primeiro lugar será notificada pelo Pregoeiro a apresentar, no prazo de até 2 [duas] horas os documentos relativos à HABILITAÇÃO, que deverão ser anexados na plataforma ou, em todo caso, encaminhados pelo *e-mail* licitacoes@camarajau.sp.gov.br, em configuração .PDF, cuja relação encontra-se no item 7, deste Edital.

6.4.1. O prazo para envio dos documentos poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, mediante justificativa da licitante.

6.5. Apresentados os documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.5.2. Atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.6. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

6.8. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

6.9. Na sequência, observar-se-á para a nova licitante o disposto nos itens 5.4 a 5.6, deste Edital.

6.10. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica

a) Modelo de Carta de Credenciamento (Anexo II), se necessário;

b) Modelo de Declaração de que a Proponente Cumpre os Requisitos de Habilitação (Anexo III)

c) Registro comercial, no caso de empresa individual;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portalempreendedor.gov.br

7.2. Prova de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

c) Prova de regularidade de débitos do **FGTS** (CRF – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço);

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta

Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inclusive abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

f) Prova de regularidade de tributos municipais mobiliários, da sede da licitante.

7.3. Prova da Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes de habilitação).

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante+Passivo não Circulante); e

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65 §1º).

d) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.4. Atestado de Capacidade Técnica

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares ao objeto desta licitação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de serviços similares pelo período mínimo total de 3 (três) anos, sucessivos ou não, admitido o somatório de períodos efetivamente executados, nos termos do art. 67, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da respectiva circunscrição, mediante apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica em plena validade e com atividades compatíveis com o objeto da contratação.

c) Comprovação da capacidade técnico-operacional por meio da apresentação, em nome da licitante, de Certidão de Acervo Operacional – CAO, expedida pelo CREA, ou de atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) perante o conselho profissional competente, quando cabível, que demonstre(m) a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

d) Apresentação e indicação de, no mínimo, 1 (um) Profissional com Graduação em Engenharia Elétrica, Telecomunicações ou Equivalente, com habilitação no artigo 9º da Resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA/CREA, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, mediante a apresentação da Certidão de Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA;

e) O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) ser detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da contratação, consistente em atuação como responsável técnico pela supervisão da operação e execução de suporte técnico de emissoras de televisão digital, compreendendo sistemas de transmissão e de produção, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Na fase de habilitação, a disponibilidade do(s) profissional(is) poderá ser demonstrada por declaração de compromisso ou anuência assinada pelo profissional indicado.

f) Se for realizada Visita Técnica, deve ser apresentado Atestado, conforme modelo padronizado (**ANEXO XIV** – Atestado de Visita Técnica). O referido Atestado de Visita Técnica deverá estar assinado pelo Srº Angelo Jose Boaventura, comprovando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, nos termos da item 8.7 do Termo de Referência (Anexo I). Essa visita deverá ser efetuada por representante da empresa licitante, munido da respectiva Carta

Credencial ou Procuração dando poderes ao representante para a visita técnica, assinada pelo Responsável da Empresa.
g) As visitas técnicas deverão ser realizadas no período de 19/10/2026 a 06/11/2026, das 9 horas às 16 horas.
h) Se a Visita Técnica não for realizada, o licitante assumirá integral responsabilidade pela execução do objeto, de idêntica maneira aos licitantes que a realizarem. Ainda assim, deve apresentar, sob pena de inabilitação, Declaração, conforme modelo padronizado (**ANEXO XV** – Atestado de Responsabilidade).
i) A apresentação do Atestado (no caso da alínea "f") **ou** da Declaração (no caso da alínea "h"), deverá ser digitalizada e apresentada junto a Habilitação.
7.5. Outras Declarações

a) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo VI);

b) Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VII).
c) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da **Câmara Municipal de Jahu** – conforme modelo do Anexo IX.
d) Declaração pela ME e EPP de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Anexo IV).

8. DOS RECURSOS

8.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**.
8.1.1. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
8.2. O recurso poderá ser interposto em face de:
a) do resultado do julgamento das propostas;
b) da análise da habilitação; e
c) da anulação ou da revogação da licitação.
8.3. A manifestação de intenção de recurso interposto contra a decisão do Pregoeiro nos atos praticados na sessão deverá ser arguida pelo interessado ao final da sessão. O silêncio importará na preclusão do direito ao recurso.
8.4. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua

decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. Os Esclarecimentos e Recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio ou enviado para o e-mail licitacoes@camarajau.sp.gov.br.

8.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Jahu, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.2.2. As multas serão recolhidas em favor da Câmara Municipal de Jahu, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

9.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no instrumento de Contrato.

9.4. Estará sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar perante à Câmara Municipal de Jahu a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, deste Edital.

9.5. Estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, deste Edital.

9.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.7. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. **Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura** da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

10.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É facultado ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a

instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

11.2. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.4. A Autoridade Competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

11.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os anexos deste Edital integram o instrumento convocatório para todos os fins, devendo ser observados em conjunto com suas disposições. Eventuais dúvidas ou inconsistências identificadas entre os documentos que integram a contratação deverão ser esclarecidas e, quando necessário, corrigidas pela Administração antes da adjudicação e contratação, de modo a preservar a coerência e a adequada compreensão das condições da contratação.

11.10. O Edital e seus ANEXOS poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado na Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro, Jaú/SP, nos dias úteis, no horário das 8 h às 17h (horário oficial de atendimento), mesmo endereço e período no qual os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço: **http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/compraseditalc/**

11.12. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.
11.13. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Municipal nº 8.637/2023, além de jurisprudências e súmulas dos Tribunais de Contas do Estado e da União.
11.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Jahu/SP, com exclusão de qualquer outro.
11.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
11.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento

ANEXO III – Modelo de Declaração de que a Proponente Cumpre os Requisitos de Habilitação

ANEXO IV – Modelo de Declaração de enquadramento de ME/EPP

ANEXO V – Modelo da Proposta

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes ou Impeditivos de habilitação

ANEXO VII – Declaração do Cumprimento ao Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

ANEXO VIII – Minuta de Contrato

ANEXO IX – Modelo de Declaração de que a empresa não possui vínculo com servidores públicos da Câmara Municipal

ANEXO X – Termo de Ciência e Notificação

ANEXO XI – Cadastro dos Responsáveis

ANEXO XII – Comprovante de Retirada do Edital pela Internet

ANEXO XIII – Declaração de Documentos à Disposição do TCE/SP

ANEXO XIV – Atestado De Visita Técnica

ANEXO XV - Declaração De Responsabilidade.

Jahu, 14 de outubro de 2026.

JEFFERSON RODRIGO VIEIRA
Presidente

ANEXO I – Termo de Referência

Processo Administrativo n°: 402/2026
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001004/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos para supervisão da operação e suporte dos sistemas de comunicação institucional da Câmara Municipal de Jahu.

1.2. Compreenderá a supervisão da operação e o suporte técnico dos sistemas tecnológicos do Departamento de Mídia afetos à emissora legislativa de televisão digital em canal aberto, TV Câmara Jahu, Canal 34 UHF. Integra o objeto o acompanhamento da operação dos canais disponíveis em operadoras de TV por assinatura e das plataformas de streaming via internet utilizadas pela Câmara para transmissão de vídeo e áudio.

1.3. A contratação corresponderá a 1 (um) serviço continuado, executado durante 12 (doze) meses e remunerado em 12 (doze) parcelas mensais.

Item	Catser	Descrição	Unid.	Qtd.
1	22225	Serviços técnicos para supervisão da operação e suporte dos sistemas de comunicação institucional da Câmara Municipal de Jahu	Meses	12

1.4. Não integram o objeto a manutenção corretiva e o fornecimento de peças, que permanecerão a cargo da Administração ou de contratação própria.

1.5. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, que consiste em “todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens” (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXI, alínea “a”), e de natureza contínua (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XV), conforme justificativas no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, incluído o período inicial, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, a critério da Contratante, desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar e na justificativa que integram o processo, apoiando-se, em igual medida, na necessidade técnico-operacional de assegurar o funcionamento contínuo, seguro e confiável dos sistemas, com preservação do patrimônio e continuidade das transmissões, e na necessidade de conformidade legal e regulatória.

2.2. A necessidade de responsável técnico habilitado decorre diretamente do Acordo de Cooperação nº 2024/122.0, cuja Cláusula Quinta, § 17, atribui à Câmara Municipal de Jahu o dever de manter responsável técnico pela supervisão do funcionamento da estação de radiodifusão de televisão e a observância dos parâmetros técnicos de operação (Cláusula Sexta). Trata-se de estação transmissora geradora de TV Digital, o que afasta a ressalva aplicável às estações meramente retransmissoras.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Prestação continuada de serviços técnicos especializados em sistemas de radiodifusão e produção audiovisual para supervisão e suporte, remunerada por valor mensal fixo, com atendimento remoto e presencial e disponibilização de profissional engenheiro(a) habilitado para atuação como responsável técnico, abrangendo operação, diagnóstico de falhas, orientação técnica, execução e acompanhamento de ajustes e configurações, supervisão de manutenções, produção de documentação técnica e subsídio às decisões de manutenção, substituição e modernização, considerado todo o ciclo de vida do objeto, desde a transição inicial de conhecimento técnico dos sistemas até a eventual transição contratual ao término da vigência, de modo a assegurar a

continuidade ininterrupta da operação da estação transmissora e das transmissões da atividade legislativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com regularização perante o CREA-SP como condição para a execução contratual, nos termos dos itens 8.8 e 8.10.

4.2. Disponibilidade de instrumentação calibrada para as medições e de sistema de telemetria para o monitoramento remoto.

4.3. Capacidade de atendimento remoto e presencial em regime ininterrupto (24/7).

4.4. A exigência de responsável técnico habilitado (engenheiro) encontra fundamento no Acordo de Cooperação nº 2024/122.0 (Cláusula Quinta, § 17) e na condição de estação geradora de TV Digital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Fase de Implantação

5.1.1. A contratada deverá cumprir as seguintes obrigações de implantação, contadas da emissão da ordem de serviço ou da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro:

5.1.1.1. Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços, em até 5 (cinco) dias úteis;

5.1.1.2. Remeter à Coordenação da Rede Legislativa de Rádio e TV da Câmara dos Deputados os formulários de indicação de responsável técnico, em até 10 (dez) dias úteis;

5.1.1.3. Apresentar ao fiscal do contrato a marca, o modelo e o certificado de calibração vigente do(s) instrumento(s) de medição (analisador de espectro e demais equipamentos necessários às aferições previstas neste Termo de Referência), em até 15 (quinze) dias úteis;

5.1.1.4. Instalar, configurar e colocar em operação o sistema de telemetria e monitoramento remoto previsto no item 5.2.4, com o painel (dashboard) acessível ao fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias úteis;

5.1.1.5. Realizar, em conjunto com o fiscal do contrato, o levantamento inicial (baseline) do estado de funcionamento e de conformidade dos equipamentos e sistemas

do Departamento de Mídia, cujo relatório servirá de referência para a avaliação da execução contratual;

5.1.2. Enquanto não concluída a fase de implantação, a contratante poderá glosar proporcionalmente a medição relativa às obrigações pendentes, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas no item 13.

5.2. Execução continuada. A contratada ficará responsável pela execução do escopo de serviços a seguir:

5.2.1. Disponibilizar, no mínimo, um Profissional com Graduação em Engenharia Elétrica, Telecomunicações ou Equivalente, com habilitação no artigo 9° da resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA / CREA, para atuar como Responsável Técnico pela supervisão da operação do Canal de TV Digital da TV Câmara Jahu, no Canal 34 UHF;

5.2.1.1. O profissional indicado deverá manter atualizados os dados da estação no sistema Mosaico da Anatel, na forma da Cláusula Quinta, § 17, do Acordo de Cooperação, sem prejuízo do cumprimento dos prazos de implantação previstos nos itens 5.1.1.1 e 5.1.1.2.

5.2.2. Verificar, analisar e avaliar, o funcionamento e conformidade de configurações de todos os equipamentos existentes nos sistemas técnicos do Departamento de Mídia e, quando necessário, propor a realização de manutenções preventivas ou preditivas, para prolongar a vida útil dos equipamentos;

5.2.2.1. Trimestralmente, por intermédio de instrumentação adequada e calibrada, deverão ser executadas as medições de Potência Direta, Potência Refletida, Desvio de Frequência, Largura de Faixa (BW), MER (Taxa de Erro de Modulação), Atenuações para a Máscara Crítica e Rendimento/Consumo energético para o sistema de transmissão de TV Digital;

5.2.3. Prestar suporte técnico e operacional contínuo para os sistemas de transmissão de TV Digital, produção ao vivo, exibição de programação, armazenamento de mídias digitais, infraestrutura de banda base (SDI e NDI), infraestrutura de rede e equipamentos de captação e edição de imagens da TV Câmara Jahu, bem como prestar acompanhamento na operação dos canais disponíveis em operadoras de TV por assinatura e streaming via internet utilizados pela Câmara Municipal de Jahu;

5.2.3.1. Entende-se como suporte técnico, a atuação no diagnóstico de eventual falha de funcionamento em equipamentos, e a instrução técnica para a solução da falha, por intermédio da orientação de procedimentos técnicos a serem adotados pela equipe de servidores ou prestadores de serviços e, caso necessário, na indicação de envio para reparo de equipamentos junto ao fabricante ou assistência técnica;

5.2.3.2. O suporte operacional está relacionado à prestação de instruções e orientações para elucidar dúvidas técnicas relacionadas a configurações, métodos e procedimentos operacionais dos equipamentos e sistemas utilizados pelos servidores responsáveis da TV Câmara Jahu;

5.2.4. Dispor, as suas expensas, de sistema de monitoramento remoto contínuo (telemetria), que realize o monitoramento dos principais e essenciais parâmetros de funcionamento dos sistemas técnicos da TV Câmara Jahu, instalados na central técnica e estação transmissora, sendo obrigatoriamente a medição da tensão elétrica de alimentação dos nobreaks, temperatura ambiente, potência de transmissão, recepção de sinais via satélite, status dos fluxos de transport stream do multiplexador e existência de alarmes nos equipamentos, quando disponível. O sistema deverá permitir a programação de envio de alarmes por e-mail e mensagens eletrônicas (SMS ou WhatsApp ou equivalente) e ter um painel de acompanhamento das medições realizadas (dashboard) disponível para acesso via internet pelo navegador web de computadores e dispositivos móveis;

5.2.5. O(s) profissional(is) engenheiro(a) indicado(s) pela empresa deverá(ão) executar os seguintes serviços, mediante a demanda e necessidades da Contratante:

5.2.5.1. Realizar visitas técnicas presenciais semanais, totalizando, no mínimo, 6 horas semanais, às instalações dos Sistemas de Produção e de Transmissão da TV Câmara Jahu, cuja programação será definida pela Diretoria de Mídia, ou sempre que solicitado e necessário, no prazo de até 8 horas após a formalização do pedido, para execução e desenvolvimento das atividades relacionadas ao Item 5.2.2 e as demandas programadas pela Diretoria de Mídia;

5.2.5.2. Executar os serviços relacionados no Item 5.2.3, mediante abertura de chamado na forma do item 5.3, e por acesso remoto à interface dos equipamentos e, quando necessário, presencialmente junto às instalações da TV Câmara Jahu;

5.2.5.2.1. Os atendimentos requisitados pela Contratante deverão ser prestados ininterruptamente (24/7), inclusive aos finais de semana ou feriados, observados os prazos e critérios de contagem estabelecidos no item 5.3;

5.2.5.3. Prestar acompanhamento e orientação técnica ao responsável pela Diretoria de Mídia durante a elaboração do plano anual de contratações, para apresentação das demandas técnicas necessárias para regularizações de funcionamento, reestruturações técnicas para modernização dos sistemas existentes;

5.2.5.4. Elaborar, quando requisitado, os descritivos técnicos de equipamentos e serviços a serem adquiridos ou contratados pela Câmara Municipal de Jahu para o Departamento de Mídia, bem como prestar o acompanhamento técnico durante os processos licitatórios, incluindo a verificação técnica de conformidade de equipamentos e serviços entregues;

5.2.5.5. Verificar a conformidade dos parâmetros técnicos autorizados para operação do Canal de TV Digital, verificando o enquadramento nas tolerâncias fixadas para a operação (potência de saída ±10%; altura do centro de fase da antena ±5%; azimute ±5°), conforme a Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação nº 2024/122.0 e o Ato Anatel nº 9.751/2022 e, quando necessário, aplicar ou indicar correções para regularização e enquadramento do funcionamento;

5.2.5.6. Manter disponível e atualizada a documentação comprobatória da autorização e regularidade de funcionamento do Canal de TV Digital;

5.2.5.6.1. Cabe ao responsável técnico manter permanentemente disponível, no abrigo dos transmissores, cópia dos documentos relativos à estação (projeto técnico, RNI, licença de funcionamento, laudo de ensaio do transmissor, certificado de homologação e ART), conforme a Cláusula Quinta, § 17, III, do Acordo de Cooperação.

5.2.5.7. Aplicar e manter a padronização dos parâmetros de transmissão em acordo com as Normas Técnicas e padrões da Rede Legislativa;

5.2.5.8. Prestar esclarecimentos e informações sobre o "status" da operação do Canal de TV Digital para a Coordenação Técnica da Rede Legislativa da Câmara dos Deputados;

5.2.5.9. Acompanhar eventuais fiscalizações da Agência Nacional de Telecomunicações na Estação Transmissora;

5.2.5.10. Orientar o dimensionamento de sistemas técnicos que possibilitem a veiculação dos recursos de acessibilidade para os Serviços de Radiodifusão;

5.2.5.11. Quando necessário ou requisitado pela Diretoria de Mídia, incluindo quando requisitado pela Coordenação da Rede Legislativa da Câmara dos Deputados, deverá elaborar eventuais projetos técnicos, laudos ou pareceres necessários para implantação, regularização, modificação ou modernização de sistemas de transmissão, gestão de sinal e sistemas de produção;

5.2.5.11.1. O prazo para entrega dos projetos, laudos ou pareceres deverá ser em até 15 dias úteis após a solicitação.

5.3. Procedimento de abertura, registro, encerramento e níveis de serviço dos chamados

5.3.1. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, telefone e aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp ou equivalente) para abertura de chamados, admitido também o e-mail como canal alternativo, à escolha do solicitante;

5.3.2. Considera-se aberto o chamado no momento da ligação telefônica atendida ou do envio da mensagem pelo solicitante, cabendo à contratada confirmar o recebimento de forma simples (retorno de ligação, mensagem de confirmação ou equivalente) em até 30 (trinta) minutos;

5.3.3. Para efeito de contagem dos prazos previstos no subitem 5.3.6, considera-se como marco inicial o horário da solicitação, conforme registrado no histórico de chamadas ou de mensagens, cabendo à contratante e à contratada preservar esse histórico para fins de fiscalização.

5.3.4. Os chamados serão classificados quanto à criticidade em:

5.3.4.1. Crítico: indisponibilidade total ou parcial que comprometa a transmissão de sessões legislativas ou da programação ao vivo;

5.3.4.2. Não crítico: demais ocorrências que não afetem a transmissão em curso;

5.3.5. O encerramento do chamado dar-se-á mediante confirmação, pelo fiscal do contrato ou por servidor por ele indicado, da normalização do funcionamento ou da conclusão da orientação técnica solicitada, sendo o horário de encerramento também registrado para fins de apuração do cumprimento dos níveis de serviço;

5.3.6. A execução será aferida segundo os níveis de serviço abaixo, cujo descumprimento poderá ensejar glosa proporcional na medição e a aplicação das sanções previstas no item 13:

5.3.6.1. Atendimento sob demanda (remoto): iniciado em, no máximo, 1 (uma) hora após a abertura do chamado, em regime ininterrupto (24/7), inclusive aos finais de semana e feriados;

5.3.6.2. Atendimento presencial, quando requisitado: comparecimento às instalações da TV Câmara Jahu no prazo de até 8 (oito) horas após a abertura do chamado;

5.3.6.3. Visitas técnicas presenciais: no mínimo 6 (seis) horas semanais, conforme programação da Diretoria de Mídia;

5.3.6.4. Verificação e medições trimestrais: executadas a cada trimestre, com emissão do respectivo relatório;

5.3.6.5. Relatório mensal de atividades: entregue no mês subsequente ao da prestação dos serviços;

5.3.6.6. Projetos, laudos e pareceres sob demanda: entregues em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação.

5.4. Transição contratual final

5.4.1. Ao término da vigência contratual, por decurso de prazo ou rescisão, a contratada deverá, em até 10 (dez) dias úteis, transferir à Administração ou à eventual nova contratada toda a documentação técnica atualizada, credenciais de acesso aos sistemas de telemetria e monitoramento, e prestar esclarecimentos técnicos necessários à continuidade da operação, sem ônus adicional para a Contratante.

5.5. Subcontratação

5.5.1. Admite-se a subcontratação parcial quando houver necessidade de locação de equipamentos, instrumentos, sistemas ou de serviços técnicos auxiliares específicos para a realização de determinadas atividades — a exemplo da execução de medições, da avaliação das condições da torre por antenista, ou de intervenção técnica em sistema específico —, mediante prévia anuência da Administração.

5.5.1.1. A subcontratação não exime a contratada, que permanece integralmente responsável, técnica e contratualmente, pela execução do objeto. É vedada a subcontratação da supervisão e da responsabilidade técnica pela operação da estação e do suporte técnico.

5.6. Garantia contratual

5.6.1. Será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza continuada dos serviços, da criticidade operacional da estação transmissora e do risco de descontinuidade das transmissões legislativas.

5.6.1.1. Quando a garantia for prestada mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, sua comprovação deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Contratante.

5.6.1.2. Caso a contratada opte pelo seguro-garantia, o edital assegurará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.1.3. A emissão da ordem de serviço e o início da execução contratual ficam condicionados à comprovação da garantia, ressalvada exclusivamente a hipótese de dispensa ou postergação expressamente autorizada pela autoridade competente, mediante decisão motivada e desde que compatível com a legislação aplicável.

5.6.2. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

5.6.2.1. I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos; II – seguro-garantia; III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.6.2.1.1. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e, quando aplicável, durante o período necessário ao cumprimento das obrigações de transição e encerramento, devendo ser renovada, complementada ou substituída sempre

que houver alteração do valor ou da vigência do contrato, sem que qualquer período permaneça sem cobertura.

5.6.3. Em caso de prorrogação da vigência contratual, a contratada deverá renovar ou complementar a garantia, de modo a mantê-la sempre equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato.

5.6.4. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelas multas aplicadas e pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções previstas no item 13, e será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais, incluída a transição final prevista no item 5.4.

5.6.5. A não prestação da garantia no prazo fixado no subitem 5.6.1 caracteriza inexecução parcial do contrato, sujeitando a contratada às sanções previstas no item 13.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato, competindo a gestão contratual ao servidor designado como Gestor do Contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O recebimento dar-se-á mediante atesto mensal do fiscal quanto à execução dos serviços e à entrega do relatório, após a verificação da conformidade com os níveis de serviço estabelecidos no item 5.3.6.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A remuneração será por valor mensal fixo, correspondente à disponibilidade e à execução do escopo contínuo e sob demanda previsto no item 5.

7.2. O pagamento será mensal, mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato e do relatório mensal de atividades.

7.3. O descumprimento dos níveis de serviço poderá ensejar glosa proporcional, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.4. O prazo de pagamento será em até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal.

7.5. Reajuste de preços

7.5.1. O valor mensal do contrato será reajustado em sentido estrito, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado no período, com data-base vinculada a agosto de 2026, correspondente à data do orçamento estimado da

contratação, conforme justificativa de aderência do índice à estrutura de custos constante dos autos, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. O primeiro reajuste somente poderá produzir efeitos após o transcurso de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado indicada no subitem anterior, sendo vedada a concessão de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano. Para os reajustes subsequentes, será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data a que se referirem os efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.5.3. Os reajustes subsequentes observarão a mesma periodicidade anual, tomando-se por base a data do reajuste anterior.

7.5.4. O reajuste será concedido mediante requerimento da contratada, instruído com o demonstrativo de cálculo e a indicação do índice aplicável, cabendo à Administração a análise e o processamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do requerimento.

7.5.5. A ausência de requerimento tempestivo pela contratada não gera direito a reajuste retroativo além do prazo prescricional aplicável, nem caracteriza renúncia ao direito, podendo ser requerido enquanto vigente o contrato.

7.5.6. Caso o INPC/IBGE seja extinto ou deixe de refletir adequadamente a variação de custos do setor, a Administração adotará índice oficial substituto, mediante justificativa nos autos e prévia formalização de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021, considerando a caracterização do objeto como serviço comum de engenharia.

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço global para o período de 12 (doze) meses, devendo a proposta apresentar o valor mensal e o valor global da contratação.

8.3. A adjudicação será realizada por item único, tendo em vista que o objeto constitui serviço integrado e contínuo, executado sob responsabilidade técnica única, não sendo tecnicamente recomendável seu parcelamento entre diferentes prestadores.

8.4. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, instrumentos, equipamentos, sistema de telemetria e demais despesas previstas neste Termo de Referência, considerados os preços vigentes na data-base da proposta, sem prejuízo do reajuste anual previsto no item 7.5.

8.5. Será considerada vencedora a proposta que, após a fase de lances e eventual negociação, apresentar o menor preço global, desde que:

a) esteja em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital;

b) não ultrapasse o valor máximo aceitável definido pela Administração;

c) demonstre exequibilidade;

d) o licitante comprove o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.6. Serão observados os critérios legais de desempate e, quando cabível, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável.

8.7. **Vistoria técnica**

8.7.1. Recomenda-se a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

8.7.2. A vistoria deverá ser agendada junto ao Diretor de Mídia, Ângelo José Boaventura, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, através do email: angelo.boaventura@camarajau.sp.gov.br.

8.7.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.7.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.7.5. A não realização da vistoria não embasará alegações posteriores de desconhecimento;

8.7.6. Se a licitante optar por não fazer vistoria prévia, deverá entregar atestado de que conhece o local e as condições de realização do serviço, sob pena de inabilitação, conforme Art. 63 §2º Lei 14133/21.

8.8. **Qualificação técnica**

8.8.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.8.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.8.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da respectiva circunscrição, mediante apresentação de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica em plena validade e com atividades compatíveis com o objeto da contratação.

8.8.2.1. Para fins de habilitação, será aceita certidão expedida pelo CREA da circunscrição em que a empresa estiver regularmente registrada, não sendo exigido, nessa fase, registro ou visto específico no CREA-SP.

8.8.2.2. O licitante vencedor registrado em CREA de outra unidade da Federação deverá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, o protocolo de solicitação de regularização perante o CREA-SP e, antes da emissão da ordem de serviço ou do início da execução, a respectiva Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-SP, em plena validade.

8.8.2.3. A contratada deverá manter regular o registro ou o visto perante o CREA-SP durante todo o período de execução das atividades técnicas abrangidas pelo contrato, bem como manter responsável técnico com registro ou visto válido nessa circunscrição.

8.9. **Qualificação Técnico-Operacional**

8.9.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional por meio da apresentação, em nome da licitante, de Certidão de Acervo Operacional – CAO, expedida pelo CREA, ou de atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) perante o conselho profissional

competente, quando cabível, que demonstre(m) a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.9.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, serão considerados similares os serviços relativos à operação técnica de emissora e estação transmissora de televisão digital ou à operação de sistemas de radiodifusão com características tecnológicas e operacionais equivalentes ou superiores, compreendendo atividades de supervisão da operação contínua, monitoramento e intervenção técnica em equipamentos de produção e sistemas de transmissão.

8.9.1.2. Considerando a natureza contínua, a criticidade operacional e os riscos de interrupção dos serviços, conforme justificativa constante do Item 5 do Estudo Técnico Preliminar, a documentação deverá comprovar que o licitante executou serviços similares pelo período mínimo total de 3 (três) anos, em períodos sucessivos ou não, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.1.2.1. Para atendimento do período mínimo previsto no subitem anterior, será admitido o somatório de certidões ou atestados relativos a contratos distintos e executados concomitantemente ou em períodos diferentes, desde que a soma dos períodos efetivamente executados alcance o tempo exigido, vedada a contagem em duplicidade de períodos concomitantes.

8.9.2. Serão aceitos documentos relativos a contratos concluídos ou em execução, considerando-se, neste último caso, somente o período já executado satisfatoriamente até a data de apresentação da proposta.

8.9.3. As certidões e os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou de filial do licitante, desde que se refiram à mesma pessoa jurídica e sejam observadas as regras aplicáveis ao respectivo registro profissional.

8.9.4. Será admitida a apresentação de mais de uma certidão ou atestado para comprovação das características e do período de experiência exigidos, não sendo necessário que um único documento contemple isoladamente todos os requisitos.

8.9.5. Quando necessário para confirmar a autenticidade, a legitimidade ou o conteúdo dos documentos apresentados, a Administração poderá realizar diligência e solicitar, entre outros elementos, cópia do contrato que deu suporte ao atestado, documentos de medição ou recebimento, endereço e dados de contato do contratante e indicação do local onde os serviços foram executados. A diligência destina-se à confirmação de fatos

existentes na data da apresentação da documentação e não poderá ser utilizada para criar requisito de habilitação não previsto no edital.

8.9.6. Os serviços apresentados deverão ter sido executados licitamente no âmbito das atividades empresariais do licitante, devendo seu objeto social vigente ser compatível com o objeto da contratação.

8.9.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, ressalvada a possibilidade de diligência quanto à idoneidade da entidade emissora, nos termos do art. 67, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10. Qualificação Técnico-Profissional

8.10.1. Apresentação e indicação de, no mínimo, 1 (um) Profissional com Graduação em Engenharia Elétrica, Eletrônica, Telecomunicações ou Equivalente, com habilitação no artigo 9° da Resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA / CREA, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, mediante a apresentação da Certidão de Registro Profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

8.10.2. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) ser detentor(es) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, por execução de serviço de características semelhantes ao objeto da contratação, consistente em atuação como responsável técnico pela supervisão da operação e execução de suporte técnico de emissoras de televisão digital, compreendendo sistemas de transmissão e de produção, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.10.3. Na fase de habilitação, a disponibilidade do(s) profissional(is) poderá ser demonstrada por declaração de compromisso ou anuência assinada pelo profissional indicado.

8.10.4. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) com o licitante vencedor será exigida somente para fins de contratação e poderá ocorrer mediante contrato social, registro como empregado, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico idôneo, admitida a declaração de contratação futura condicionada à adjudicação do objeto.

8.10.5. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar efetivamente da execução dos serviços, admitida sua substituição por profissional de experiência e qualificação equivalentes ou superiores, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.10.6. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento aplicável, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação, prescrição técnica ou ato profissional de sua responsabilidade.

8.10.6.1. A aplicação do subitem anterior dependerá da existência de decisão administrativa definitiva, da identificação objetiva da responsabilidade do profissional e da observância do regulamento aplicável.

9. ESTIMATIVA DO VALOR

9.1. O valor estimado da contratação será apurado pelo setor de Compras da Câmara Municipal de Jahu mediante pesquisa de preços, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária 01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.35.00 - serviços de consultoria, prevista no orçamento vigente da Câmara Municipal de Jahu.

10.2. Tratando-se de serviço de natureza continuada, com vigência que poderá ultrapassar o exercício financeiro, a despesa relativa aos exercícios subsequentes será objeto de previsão nas respectivas leis orçamentárias, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. **Da contratada**

11.1.1. Prestar os serviços conforme demandado pelo Departamento de Mídia e manter atendimento ininterrupto (24/7), disponibilizando os canais de abertura de chamado na forma do item 5.3.

11.1.2. Fornecer relatório mensal das atividades executadas.

11.1.3. Disponibilizar os instrumentos, softwares, ferramental e sistemas necessário para a execução dos serviços.

11.1.4. Empregar pessoal qualificado; responder por encargos trabalhistas e de segurança do trabalho, inclusive treinamento e EPIs; e arcar com todas as despesas incidentes.

11.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo excluída nem reduzida essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, sem prejuízo da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, produtos ou documentos técnicos que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual, bem como manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. Da contratante

11.2.1. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, designando fiscal e gestor.

11.2.3. Permitir o acesso às instalações e à estação transmissora e disponibilizar a documentação necessária.

11.2.4. Comunicar à contratada as intercorrências havidas.

11.2.5. Providenciar, por meios próprios, a manutenção corretiva e as peças de reposição, por não integrarem o objeto (Cláusula Quinta, § 6º, do Acordo de Cooperação nº 2024/122.0).

11.2.6. Disponibilizar e manter, na estação transmissora, o acesso à internet, os nobreaks e a infraestrutura de alimentação elétrica, climatização e controle de acesso, nos termos das obrigações assumidas pela Câmara no Acordo de Cooperação (Cláusula Quinta, §§ 7º, 8º e 11).

12. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES

12.1. A vigência inicia-se com a publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), pelo prazo de 12 (doze)

meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, incluído o período inicial, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, condicionada a prorrogação à demonstração de vantajosidade.

12.2. Confidencialidade e proteção de dados: a contratada manterá sigilo sobre as informações a que tiver acesso, observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e adotará controle de credenciais e segurança nos acessos remotos aos sistemas.

12.3. Propriedade dos produtos: os laudos, projetos, pareceres e o histórico de telemetria produzidos pertencerão à Câmara Municipal de Jahu.

12.4. Local de prestação: sede da Câmara Municipal de Jahu, no endereço Praça Barão do Rio Branco, s/n, Centro e estação transmissora de TV Digital, no endereço Rua Adriano Cachulo, s/n, Distrito Industrial, ambos no município de Jahu/SP.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 — advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade —, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a dosimetria do art. 156, § 1º, e vinculada, entre outros fatores, ao descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

13.2. Sem prejuízo das demais sanções, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

13.2.1. 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por hora de atraso no início do atendimento sob demanda além do prazo previsto, limitada a 10% do valor mensal;

13.2.2. 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso na entrega do relatório mensal, dos relatórios de medição ou dos projetos, laudos e pareceres solicitados;

13.2.3. 10% sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, em caso de indisponibilidade injustificada do serviço que comprometa a transmissão das sessões legislativas;

13.2.4. 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total.

13.3. As multas serão descontadas dos pagamentos devidos ou, na sua insuficiência, cobradas na forma da lei. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo

administrativo com garantia de defesa prévia, e observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

ANEXO II – Modelo De Carta De Credenciamento

_____, ___ de _____ de _____

Ao
Pregoeiro da Câmara Municipal de Jahu

Senhor Pregoeiro

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade No. _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo à **Licitação Nº 004/2026 - Pregão Eletrônico No. 001004/2026**, podendo formular lances à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

.....
assinatura do representante legal com
nome da empresa
CNPJ

Obs. O presente documento deverá vir acompanhado, conforme o caso, de um dos documentos constitutivo da empresa, comprovando o poder do outorgante para a outorga.

(em papel timbrado da empresa)

ANEXO III - Modelo De Declaração De Que A Proponente Cumpre Os Requisitos De Habilitação

_____ (Empresa), _____ (CNPJ), nos termos do art. 63, I, da Lei nº 14.133/21, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001004/2026)**, cujo objeto é Contratação de serviços técnicos para supervisão da operação e suporte dos sistemas de comunicação institucional da Câmara Municipal de Jahu, conforme Termo de Referência – Anexo I..

....., ... de de 2026.

.....
assinatura do representante legal com
nome da empresa
CNPJ

(em papel timbrado da empresa)

ANEXO IV - Declaração De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte

_____ (Empresa), _____ (CNPJ), DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que:

a) é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 001004/2026**, realizado pela Câmara Municipal de Jahu – SP;

b) no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do que exige o § 2º, do art. 4º da Lei nº 14.133/21.

Local e data _____

.....
assinatura do representante legal com
nome da empresa
CNPJ

Câmara Municipal de Jahu
Estado de São Paulo

ANEXO V – Modelo de Proposta

Processo Administrativo n°: 402/2026
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001004/2026

Ao Pregoeiro da
Câmara Municipal de Jahu/SP

PROPOSTA COMERCIAL
Licitação No. 004/2026
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001004/2026
Data da Sessão Pública: 10/11/2026
Horário: 9:00 h

DADOS DA PROPOSTA

Item	Catser	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Médio R$	Valor Total Médio R$
1	22225	Serviços técnicos para supervisão da operação e suporte dos sistemas de comunicação institucional da Câmara Municipal de Jahu	Meses	12	14.664,06	175.968,72

CONDIÇÕES:

PROPOSTA DE PREÇO: Serão analisados todos os serviços que constarem na proposta.
Local de Entrega: Conforme Termo de Referência (Anexo I)
Condições de Pagamento: Mensais
Prazo e condições de entrega: Conforme Termo de Referência (Anexo I)
Validade da Proposta: ___ (_____) (mínimo de 60 dias).

Declaramos que estamos de acordo com todas as condições estipuladas no Termo de Referência (Anexo I) deste Pregão Eletrônico e nos responsabilizamos pelo cumprimento da proposta que nos for adjudicada.

Atenciosamente,

.....
assinatura do representante legal
nome da empresa
CNPJ

(em papel timbrado da empresa)

ANEXO VI - Modelo De Declaração De Inexistência De Fatos Supervenientes Impeditivos De Habilitação

_____ (Empresa), _____ (CNPJ), DECLARA, para todos os fins de direito, no tocante à sua participação no **Pregão Eletrônico nº 001004/2026** da Câmara Municipal de Jahu, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

Local e data _____

.....
assinatura do representante legal com
nome da empresa
CNPJ

(em papel timbrado da empresa)

ANEXO VII - Modelo De Declaração De Não Utilização De Trabalho De Menor

_____ (Empresa), _____

(CNPJ), DECLARA que:

a) não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará na prestação dos serviços relativos ao objeto desta Licitação, empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos **termos do inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal de 1988;**
b) **observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Local e data _____

.....
assinatura do representante legal com
nome da empresa
CNPJ

Anexo VIII – MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, comparecem as partes, justas e contratadas, a saber, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**, neste ato representado pelo seu Presidente infra-assinado, Jefferson Rodrigo Vieira, R.G. No. _____ e CPF/MF No. _____ e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa _____ _____, sita à _____ No._____, Bairro _____, Cidade _____, Estado; CNPJ/MF No. _____; Inscrição Estadual No. _____, neste ato representada por _____ ____, RG No. _____, CPF/MF No. _____ , pelas partes é dito que o presente contrato é celebrado em decorrência do **Processo Licitatório No. 001004/2026**, na modalidade **Pregão Eletrônico** por meio da qual a empresa contratada foi homologada vencedora. E, assim sendo, firmam o presente contrato nos termos que segue:

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº. **001004/2026** e seus Anexos, Processo Administrativo nº.402/2026, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

1 - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto Contratação de serviços técnicos para supervisão da operação e suporte dos sistemas de comunicação institucional da Câmara Municipal de Jahu.

1.2 – O edital de licitação e seus anexos constituem parte integrante deste contrato.

2 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - A vigência inicia-se com a publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, incluído o período inicial, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, condicionada a prorrogação à demonstração de vantajosidade.

2.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

2.4 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3 - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O presente contrato é firmado pelo preço global de R$XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
3.2 – Os períodos de execução menores que 30 (trinta) dias serão calculados de acordo com o custo diário de serviço, resultante do valor mensal da solução dividido por 30 (trinta) dias.
3.3 – O Custo diário do serviço será multiplicado pelo número de dias em que o serviço foi prestado.
3.4 – Não serão realizados pagamentos com datas anteriores ao início da vigência do contrato.
3.5 – O pagamento será procedido através de ordem bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição indicada pela Contratada, necessariamente de titularidade da empresa fornecedora.
3.6 – Qualquer erro, omissão ou irregularidade na nota fiscal, nos dados bancários ou instrumento de cobrança, enquanto não solucionado, ensejará a suspensão do pagamento
3.7 – A Contratada será obrigada a reter tributos na Nota Fiscal, caso exigido pela legislação vigente.

3.8 - A Contratante efetuará o pagamento através de depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada, até o 15 (quine) dias após a apresentação da Nota fiscal.

3.9 - **Mensalmente, na vigência do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar os documentos de que trata o item 7.2 do presente Edital, devidamente atualizados, sob pena de não efetuação dos pagamentos.**

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.35.99 – Serviços de Consultoria

5 – DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O valor mensal contratado será reajustado em sentido estrito mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.
5.2. O primeiro reajuste somente produzirá efeitos após o transcurso de 12 (doze) meses contado da data-base estabelecida no item anterior, vedada a concessão de reajuste com periodicidade inferior a um ano.
5.3. Os reajustes subsequentes observarão o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
5.4. O reajuste será concedido mediante requerimento da Contratada, acompanhado do demonstrativo de cálculo e da indicação do índice aplicável, cabendo à Administração sua análise e processamento.

5.5. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea "d", e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, quando presentes os pressupostos legais.
5.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, nas hipóteses previstas no art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO
6.1 - Fase de Implantação
6.1.1 - A contratada deverá cumprir as seguintes obrigações de implantação, contadas da emissão da ordem de serviço ou da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro:
6.1.1.1 - Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à execução dos serviços, em até 5 (cinco) dias úteis;
6.1.1.2 - Remeter à Coordenação da Rede Legislativa de Rádio e TV da Câmara dos Deputados os formulários de indicação de responsável técnico, em até 10 (dez) dias úteis;
6.1.1.3 - Apresentar ao fiscal do contrato a marca, o modelo e o certificado de calibração vigente do(s) instrumento(s) de medição (analisador de espectro e demais equipamentos necessários às aferições previstas neste Termo de Referência), em até 15 (quinze) dias úteis;
6.1.1.4 - Instalar, configurar e colocar em operação o sistema de telemetria e monitoramento remoto previsto no item 5.2.4, com o painel (dashboard) acessível ao fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias úteis;
6.1.1.5 - Realizar, em conjunto com o fiscal do contrato, o levantamento inicial (baseline) do estado de funcionamento e de conformidade dos equipamentos e sistemas do Departamento de Mídia, cujo relatório servirá de referência para a avaliação da execução contratual;
6.1.2 - Enquanto não concluída a fase de implantação, a contratante poderá glosar proporcionalmente a medição relativa às obrigações pendentes, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas no item 13 do Termo de Referência.
6.2 - Execução continuada. A contratada ficará responsável pela execução do escopo de serviços a seguir:
6.2.1 - Disponibilizar, no mínimo, um Profissional com Graduação em Engenharia Elétrica, Telecomunicações ou Equivalente, com habilitação no artigo 9° da resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA / CREA, para atuar como Responsável Técnico pela supervisão da operação do Canal de TV Digital da TV Câmara Jahu, no Canal 34 UHF;
6.2.1.1 - O profissional indicado deverá manter atualizados os dados da estação no sistema Mosaico da Anatel, na forma da Cláusula Quinta, § 17, do Acordo de Cooperação, sem prejuízo do cumprimento dos prazos de implantação previstos nos itens 5.1.1.1 e 5.1.1.2.
6.2.2 - Verificar, analisar e avaliar, o funcionamento e conformidade de configurações de todos os equipamentos existentes nos sistemas técnicos do Departamento de Mídia e, quando necessário, propor a realização de manutenções preventivas ou preditivas, para prolongar a vida útil dos equipamentos;

6.2.2.1 - Trimestralmente, por intermédio de instrumentação adequada e calibrada, deverão ser executadas as medições de Potência Direta, Potência Refletida, Desvio de Frequência, Largura de Faixa (BW), MER (Taxa de Erro de Modulação), Atenuações para a Máscara Crítica e Rendimento/Consumo energético para o sistema de transmissão de TV Digital;

6.2.3 - Prestar suporte técnico e operacional contínuo para os sistemas de transmissão de TV Digital, produção ao vivo, exibição de programação, armazenamento de mídias digitais, infraestrutura de banda base (SDI e NDI), infraestrutura de rede e equipamentos de captação e edição de imagens da TV Câmara Jahu, bem como prestar acompanhamento na operação dos canais disponíveis em operadoras de TV por assinatura e streaming via internet utilizados pela Câmara Municipal de Jahu;

6.2.3.1 - Entende-se como suporte técnico, a atuação no diagnóstico de eventual falha de funcionamento em equipamentos, e a instrução técnica para a solução da falha, por intermédio da orientação de procedimentos técnicos a serem adotados pela equipe de servidores ou prestadores de serviços e, caso necessário, na indicação de envio para reparo de equipamentos junto ao fabricante ou assistência técnica;

6.2.3.2 - O suporte operacional está relacionado à prestação de instruções e orientações para elucidar dúvidas técnicas relacionadas a configurações, métodos e procedimentos operacionais dos equipamentos e sistemas utilizados pelos servidores responsáveis da TV Câmara Jahu;

6.2.4 - Dispor, as suas expensas, de sistema de monitoramento remoto contínuo (telemetria), que realize o monitoramento dos principais e essenciais parâmetros de funcionamento dos sistemas técnicos da TV Câmara Jahu, instalados na central técnica e estação transmissora, sendo obrigatoriamente a medição da tensão elétrica de alimentação dos nobreaks, temperatura ambiente, potência de transmissão, recepção de sinais via satélite, status dos fluxos de transport stream do multiplexador e existência de alarmes nos equipamentos, quando disponível. O sistema deverá permitir a programação de envio de alarmes por e-mail e mensagens eletrônicas (SMS ou WhatsApp ou equivalente) e ter um painel de acompanhamento das medições realizadas (dashboard) disponível para acesso via internet pelo navegador web de computadores e dispositivos móveis;

6.2.5 - O(s) profissional(is) engenheiro(a) indicado(s) pela empresa deverá(ão) executar os seguintes serviços, mediante a demanda e necessidades da Contratante:

6.2.5.1 - Realizar visitas técnicas presenciais semanais, totalizando, no mínimo, 6 horas semanais, às instalações dos Sistemas de Produção e de Transmissão da TV Câmara Jahu, cuja programação será definida pela Diretoria de Mídia, ou sempre que solicitado e necessário, no prazo de até 8 horas após a formalização do pedido, para execução e desenvolvimento das atividades relacionadas ao Item 5.2.2 e as demandas programadas pela Diretoria de Mídia;

6.2.5.2 - Executar os serviços relacionados no Item 5.2.3, mediante abertura de chamado na forma do item 5.3, e por acesso remoto à interface dos equipamentos e, quando necessário, presencialmente junto às instalações da TV Câmara Jahu;

6.2.5.2.1 - Os atendimentos requisitados pela Contratante deverão ser prestados ininterruptamente (24/7), inclusive aos finais de semana ou feriados, observados os prazos e critérios de contagem estabelecidos no item 5.3;
6.2.5.3 - Prestar acompanhamento e orientação técnica ao responsável pela Diretoria de Mídia durante a elaboração do plano anual de contratações, para apresentação das demandas técnicas necessárias para regularizações de funcionamento, reestruturações técnicas para modernização dos sistemas existentes;
6.2.5.4 - Elaborar, quando requisitado, os descritivos técnicos de equipamentos e serviços a serem adquiridos ou contratados pela Câmara Municipal de Jahu para o Departamento de Mídia, bem como prestar o acompanhamento técnico durante os processos licitatórios, incluindo a verificação técnica de conformidade de equipamentos e serviços entregues;
6.2.5.5 - Verificar a conformidade dos parâmetros técnicos autorizados para operação do Canal de TV Digital, verificando o enquadramento nas tolerâncias fixadas para a operação (potência de saída ±10%; altura do centro de fase da antena ±5%; azimute ±5°), conforme a Cláusula Sexta do Acordo de Cooperação nº 2024/122.0 e o Ato Anatel nº 9.751/2022 e, quando necessário, aplicar ou indicar correções para regularização e enquadramento do funcionamento;
6.2.5.6 - Manter disponível e atualizada a documentação comprobatória da autorização e regularidade de funcionamento do Canal de TV Digital;
6.2.5.6.1 - Cabe ao responsável técnico manter permanentemente disponível, no abrigo dos transmissores, cópia dos documentos relativos à estação (projeto técnico, RNI, licença de funcionamento, laudo de ensaio do transmissor, certificado de homologação e ART), conforme a Cláusula Quinta, § 17, III, do Acordo de Cooperação.
6.2.5.7 - Aplicar e manter a padronização dos parâmetros de transmissão em acordo com as Normas Técnicas e padrões da Rede Legislativa;
6.2.5.8 - Prestar esclarecimentos e informações sobre o "status" da operação do Canal de TV Digital para a Coordenação Técnica da Rede Legislativa da Câmara dos Deputados;
6.2.5.9 - Acompanhar eventuais fiscalizações da Agência Nacional de Telecomunicações na Estação Transmissora;
6.2.5.10 - Orientar o dimensionamento de sistemas técnicos que possibilitem a veiculação dos recursos de acessibilidade para os Serviços de Radiodifusão;
6.2.5.11 - Quando necessário ou requisitado pela Diretoria de Mídia, incluindo quando requisitado pela Coordenação da Rede Legislativa da Câmara dos Deputados, deverá elaborar eventuais projetos técnicos, laudos ou pareceres necessários para implantação, regularização, modificação ou modernização de sistemas de transmissão, gestão de sinal e sistemas de produção;
6.2.5.11.1 - O prazo para entrega dos projetos, laudos ou pareceres deverá ser em até 15 dias úteis após a solicitação.
6.3 - Procedimento de abertura, registro, encerramento e níveis de serviço dos chamados
6.3.1 - A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, telefone e aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp ou equivalente) para abertura de

chamados, admitido também o e-mail como canal alternativo, à escolha do solicitante;

6.3.2 - Considera-se aberto o chamado no momento da ligação telefônica atendida ou do envio da mensagem pelo solicitante, cabendo à contratada confirmar o recebimento de forma simples (retorno de ligação, mensagem de confirmação ou equivalente) em até 30 (trinta) minutos;

6.3.3 - Para efeito de contagem dos prazos previstos no subitem 5.3.6, considera-se como marco inicial o horário da solicitação, conforme registrado no histórico de chamadas ou de mensagens, cabendo à contratante e à contratada preservar esse histórico para fins de fiscalização.

6.3.4 - Os chamados serão classificados quanto à criticidade em:

6.3.4.1 - Crítico: indisponibilidade total ou parcial que comprometa a transmissão de sessões legislativas ou da programação ao vivo;

6.3.4.2 - Não crítico: demais ocorrências que não afetem a transmissão em curso;

6.3.5 - O encerramento do chamado dar-se-á mediante confirmação, pelo fiscal do contrato ou por servidor por ele indicado, da normalização do funcionamento ou da conclusão da orientação técnica solicitada, sendo o horário de encerramento também registrado para fins de apuração do cumprimento dos níveis de serviço;

6.3.6 - A execução será aferida segundo os níveis de serviço abaixo, cujo descumprimento poderá ensejar glosa proporcional na medição e a aplicação das sanções previstas no item 13:

6.3.6.1- Atendimento sob demanda (remoto): iniciado em, no máximo, 1 (uma) hora após a abertura do chamado, em regime ininterrupto (24/7), inclusive aos finais de semana e feriados;

6.3.6.2 - Atendimento presencial, quando requisitado: comparecimento às instalações da TV Câmara Jahu no prazo de até 8 (oito) horas após a abertura do chamado;

6.3.6.3 - Visitas técnicas presenciais: no mínimo 6 (seis) horas semanais, conforme programação da Diretoria de Mídia;

6.3.6.4 - Verificação e medições trimestrais: executadas a cada trimestre, com emissão do respectivo relatório;

6.3.6.5 - Relatório mensal de atividades: entregue no mês subsequente ao da prestação dos serviços;

6.3.6.6 - Projetos, laudos e pareceres sob demanda: entregues em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação.

6.4 - Transição contratual final

6.4.1 - Ao término da vigência contratual, por decurso de prazo ou rescisão, a contratada deverá, em até 10 (dez) dias úteis, transferir à Administração ou à eventual nova contratada toda a documentação técnica atualizada, credenciais de acesso aos sistemas de telemetria e monitoramento, e prestar esclarecimentos técnicos necessários à continuidade da operação, sem ônus adicional para a Contratante.

7– DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Será admitida a subcontratação parcial de atividades materiais ou serviços técnicos auxiliares específicos, tais como locação de equipamentos ou instrumentos, execução de medições, avaliação de torre por antenista ou intervenções em sistemas específicos, mediante prévia anuência da Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução do objeto e sendo vedada a subcontratação da supervisão e da responsabilidade técnica pela operação da estação.

8- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 – Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.5 – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

8.6 – Aplicar ao CONTRATADO sanção motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8 - Permitir o acesso às instalações e à estação transmissora e disponibilizar a documentação necessária.

8.9 - Providenciar, por meios próprios, a manutenção corretiva e as peças de reposição, por não integrarem o objeto (Cláusula Quinta, § 6º, do Acordo de Cooperação nº 2024/122.0).

8.10 - Disponibilizar e manter, na estação transmissora, o acesso à internet, os nobreaks e a infraestrutura de alimentação elétrica, climatização e controle de acesso, nos termos das obrigações assumidas pela Câmara no Acordo de Cooperação (Cláusula Quinta, §§ 7º, 8º e 11).

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Prestar os serviços conforme demandado pelo Departamento de Mídia e manter atendimento ininterrupto (24/7), disponibilizando os canais de abertura de chamado na forma do item 5.3. do Termo de Referência.

9.2 – Fornecer relatório mensal das atividades executadas.

9.3 – Disponibilizar os instrumentos, softwares, ferramental e sistemas necessário para execução dos serviços.
9.4 – Empregar pessoal qualificado, responder por encargos trabalhistas e de segurança do trabalho, inclusive treinamento de EPIs, e arcar com todas as despesas incidentes.
9.5 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo excluída nem reduzida essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Contratante, sem prejuízo da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às sua expensas, no total ou em parte, os serviços, produtos ou documentos técnicos que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual, bem como manter, durante toda a execução, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.6 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz pra os maiores de 14 (quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
9.7 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
9.8 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
9.9 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações da boa técnica e a legislação de regência;

10 – GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1 – O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial anual do contrato.
10.1.1 – Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, a respectiva apólice deverá ser apresentada no prazo mínimo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2 – A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
10.3 – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.4 deste contrato.

10.4 – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contrato ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
10.5 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
10.5.1 – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
10.5.2 – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
10.5.3 – obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
10.6 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.5 , observada a legislação que rege a matéria.
10.7 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil.
10.8 – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
10.9 – No Caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
10.10 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
10.11 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dia úteis, contados da data em que for notificada.
10.12 – O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
10.13 – O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art.137, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13.1 – Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caraterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
10.14 – Extinguir-se-à a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
10.15 – A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.16 – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
10.17 – O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste contrato.
10.18 – A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11 - DAS PENALIDADES:
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e de contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.3 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
11.4 - A aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade observará as hipóteses, os pressupostos, os limites e os efeitos previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se, em cada caso, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.5 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo legalmente cabível.

11.6 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o prazo legal e a competência prevista no §6º do mesmo artigo.

11.7- Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes multas, observados o contraditório e a ampla defesa:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por hora de atraso no início do atendimento sob demanda, além do prazo estabelecido no Termo de Referência, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso na entrega do relatório mensal, dos relatórios de medição ou dos projetos, laudos e pareceres solicitados;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, em caso de indisponibilidade injustificada do serviço que comprometa a transmissão das sessões legislativas;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total.

11.8 - As multas lançadas pela Câmara com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a contratada tiver em razão da presente licitação ou, caso não haja débito para o abatimento, deverá ser recolhida aos cofres públicos da Câmara, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara.

11.9 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas, ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

11.10 - O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

11.11 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

11.12 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado à Contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

11.13 - A sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21, será aplicada nos seguintes casos das pelas infrações administrativas previstas nas letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, do item I, deste capítulo, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1 – Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 – Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para continuidade da execução contratual.

12.4 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2.- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 – Indenizações e multas.

12.6 – A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

13- DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

14 – DAS ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 – DA PUBLICAÇÃO

15.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este termo de contrato no sítio oficial do http://www.camarajau.sp.gov.br/transparencia na rede mundial de computadores (internet), em atenção no § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do § 3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2 – O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato não mencionadas.

16.3 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor (contratado).

16.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jahu para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam

Jahu, de de 2026.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

Presidente

CONTRATADA _____

Empresa
Responsável
Cargo

Testemunhas

_____ _____

Nome
R.G.

Nome
R.G.

(em papel timbrado da empresa)

ANEXO IX – Modelo de Declaração de que a empresa não possui vínculo com servidores públicos da Câmara Municipal

(Empresa), _____ (CNPJ), DECLARA, para todos os fins de direito, que **não possui em seu quadro de pessoal** na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da **Câmara Municipal de Jahu**.

Local e data _____

.....
assinatura do representante legal com
nome da empresa
CNPJ

ANEXO X - Termo De Ciência E De Notificação

(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO XI - Contrato Ou Atos Jurídicos Análogos
Cadastro Responsável

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU**
Contratada:
Contrato n°(de origem):
Objeto:

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

GESTOR DO CONTRATO:

NOME:
CARGO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JAHU
RG:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:
ENDEREÇO COMERCIAL: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N
TELEFONE: (14) / 3602 8770
E-MAIL:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME:
CARGO:
ENDEREÇO COMERCIAL DO ORGÃO: PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, S/N
E-MAIL: camarajau@camarajau.sp.gov.br

Jahu, __ de _____ de 2026

Anexo XII - Modelo De Comprovante De Retirada Do Edital Pela Internet

(Enviar pelo e-mail licitacoes@camarajau.sp.gov.br)

LICITAÇÃO N° __/____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/____
Denominação da Empresa:
CNPJ nº:
Endereço:
e-mail:
Cidade/Estado:
Telefone e Fax:

Obtivemos através do acesso à página www.camarajau.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local, ____ de _____ de 2026.

Nome
R.G.

Senhor Licitante:

Visando a comunicação futura entre esta Câmara Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o comprovante de retirada do Edital e remetê-lo a Diretoria Geral – Departamento Financeiro.

A não remessa do protocolo exime a Câmara Municipal de Jahu da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

ANEXO XIII - Declaração De Documentos À Disposição Do TCE/SP

CONTRATANTE: **CAMARA MUNICIPAL DE JAHU**

CNPJ Nº: **49.895.378/0001-90**

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Jau, ___ de _____ de 2026.

Nome:
e-mail:
Assinatura:_____

ANEXO XIV - Atestado De Visita Técnica

ATESTO, PARA DEVIDOS FINS E DE ACORDO COM O PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 004/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001004/2026 (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SUPERVISÃO DA OPERAÇÃO E SUPORTE DOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I), que a empresa abaixo procedeu à visita técnica na sede da Câmara Municipal de Jahu.

EMPRESA :

C.N.P.J:

Jahu, de de 2026

ANGELO JOSE BOAVENTURA
DIRETOR DE MÍDIA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

NOME:

RG:

ANEXO XV - Declaração De Responsabilidade
(Ausência de realização de visita técnica)

DECLARO, PARA DEVIDOS FINS E DE ACORDO COM O PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 004/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001004/2026 (OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SUPERVISÃO DA OPERAÇÃO E SUPORTE DOS SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I), que a empresa abaixo não procedeu à visita técnica na sede da Câmara Municipal de Jahu, mas que assume **INTEGRAL RESPONSABILIDADE SOBRE A COMPLETA E IRRESTRITA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO**, nada podendo arguir para evitar a execução (parcial ou total), nem para solicitar aditamento voltado à maximização dos valores licitados.

EMPRESA:

C.N.P.J:

Jahu, de de 2026

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA:

NOME:

RG: